



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

Comarca: Maravilha

Promotoria de Justiça: 1ª Promotoria de Justiça

Inquérito Civil n. 06.2010.00000991-3

Nº da Portaria de Instauração: 007/2010

Data da Instauração: 11/03/2010

Partes: Município de Tigrinhos-SC

Objeto: Dotar o município de sistema(s) de tratamento de esgoto adequado(s), diante do baixo índice de saneamento básico existente na cidade de Tigrinhos-SC.

Promotores de Justiça: Ana Elisa Goulart Lorenzetti e Maycon Robert Hammes

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado, neste ato, pelos Promotores de Justiça Ana Elisa Goulart Lorenzetti e Maycon Robert Hammes, o **MUNICÍPIO DE IRACEMINHA-SC**, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Rudimar Francisco Guth e a **FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (FATMA)**, representada, neste ato, pelo Coordenador de Desenvolvimento Ambiental da FATMA/CODAM de São Miguel do Oeste-SC, Deoclecio Ricardo Zanatta, autorizados pelo parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e

Considerando que o Ministério Público, pelo disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, possui, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se, neste aspecto, a proteção do direito à vida, à saúde e ao bem estar social como elementos essenciais à dignidade da pessoa humana, ganhando relevo, neste aspecto, a adequada prestação, pelo Estado, do saneamento básico à população, sendo o Ministério Público o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou, se necessário, a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente equilibrado e de outros interesses difusos e coletivos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

Considerando que, no dia 21/10/99, foi institucionalizado o Programa Água Limpa, firmando-se Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente, a Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural, a Companhia de Polícia Militar de Proteção Ambiental, a Fundação do Meio Ambiente, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com o objetivo de contribuir para a preservação dos mananciais do Estado e reverter os quadros de degradação constatados;

Considerando que, em 9 de setembro de 2004, foi instaurado Inquérito Civil, presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, com o objetivo de apurar responsabilidades em face do baixo índice de saneamento básico nos Municípios catarinenses e buscar, numa ação conjunta e solidária com os órgãos do poder público, do Ministério Público e da sociedade em geral, a melhoria desse quadro;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica, assinado em 17 de novembro de 2005, na Procuradoria-Geral de Justiça, cujo objeto visa a articulação entre os órgãos signatários, e ações integradas que possibilitem, dentro de um horizonte factível, elevar a patamares plausíveis o atual índice de atendimento à população urbana do Estado de Santa Catarina com serviços adequados de esgoto;

Considerando que, em razão dos estudos realizados, constatou-se que, dos 293 municípios existentes no Estado de Santa Catarina, apenas 22 deles (8%) são atendidos, ainda que parcialmente com serviços adequados de esgoto, índice este inclusive inferior à média nacional que é de 19%;

Considerando que Santa Catarina detém atualmente, dentre os estados brasileiros, um dos piores índices de atendimento à população urbana com serviços adequados de esgoto sanitário, na faixa de apenas 12%, inferior à média nacional que é de 44%;

Considerando que tal situação tem deixado desprovida dessa importante infraestrutura mais de 4 milhões de catarinenses que residem na área urbana e levam o Estado a um perfil de saneamento equivalente ao de países pobres;

Considerando que, da população urbana total residente nos

7

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

municípios catarinenses atendidos com serviços de esgoto sanitário, apenas 16% dessa, ou não mais de 400.000 pessoas, têm seus esgotos coletados e tratados adequadamente;

Considerando os cerca de 4 milhões de catarinenses residentes na área urbana do Estado que não são atendidos por serviços de esgoto sanitário, chega-se ao número bastante significativo de 576 milhões de litros de esgoto que são despejados diariamente, de forma direta ou indireta, nos mananciais de água superficiais e subterrâneos ali existentes;

Considerando que as doenças de veiculação hídrica provocam a cada ano um número elevado de internações hospitalares, as quais consomem anualmente do poder público recursos financeiros de grande monta nas ações de medicina curativa;

Considerando que muitas doenças, tais como: Poliomielite, Hepatite A, Disenteria amebiana, Diarréia por vírus, Febre tifóide, Febre paratifóide, Diarréias e Disenterias bacterianas como a cólera, Esquistossomose, entre outras, têm relação direta com a ausência de rede de esgoto sanitário;

Considerando que estudos desenvolvidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) constataram que cada dólar investido em saneamento básico representa a redução de cerca de 4 a 5 dólares nos gastos com medicina curativa;

Considerando que, embora a bacia hidrográfica deva ser considerada como unidade de planejamento, racionalizando as relações e ações dos diversos usuários e dos atores das áreas de saneamento, recursos hídricos e preservação ambiental, é essencial que cada município estruture-se na implantação da sua política municipal para, em um segundo momento, atingir-se o objetivo maior do planejamento regional por bacia hidrográfica;

Considerando que a regularização da prestação dos serviços de saneamento básico deverá atentar para a análise conjunta do disposto na Lei Estadual 13.517/05, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento, com a redação da Lei Federal 11.445/07, a qual estabelece as diretrizes nacionais do saneamento básico;

7 Rudy [assinatura] [assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

Considerando que o lançamento inadequado do esgoto no meio ambiente, seja por responsabilidade pública ou privada, implica no crime de poluição (art. 54, inc. VI da Lei 9.605/98), podendo ser responsabilizados, por ação ou omissão, além de particulares, também os agentes públicos a uma pena de um a cinco anos de reclusão, podendo recair sobre estes, também, a responsabilidade por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, inc. II da Lei 8.429/92;

Considerando que nos dias 11 e 12 de julho de 2007, a Federação Catarinense dos Municípios - FECAM, principal entidade representativa dos Municípios Catarinenses, realizou, na Assembléia Legislativa do Estado, o Seminário intitulado O Município Frente ao Novo Marco Regulatório do Saneamento, resultando do encontro a conclusão de que as principais atribuições dos municípios na nova Política Nacional de Saneamento Básico, regulamentada pela Lei 11.445/2007, são a instituição da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico, além da definição da agência reguladora do serviço.

Considerando que as obrigações de fazer e não fazer ajustadas deverão ter o modo de cumprimento e os padrões de execução devidamente especificados, atendidos, para o adimplemento, critérios de razoabilidade e proporcionalidade;

Considerando que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento pelo compromissário, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no presente Termo;

Considerando que o Ministério Público de Santa Catarina, no ano de 2012, elencou, dentre os objetivos estratégicos para a área do meio ambiente no ano de 2013, dar continuidade às ações já desencadeadas por meio de cooperação técnica e operacional com os entes públicos e privados envolvidos, visando à eliminação dos focos de contaminação e poluição, e em especial, dar continuidade, em relação ao problema do saneamento básico, ao Plano de Trabalho proposto, com as adequações necessárias, no intuito de atingir os objetivos delineados no Inquérito Civil n.04/2004, especificamente direcionado à melhoria do serviço de esgotamento sanitário;

Considerando que o potencial poluidor do esgotamento sanitário,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

quando disposto inadequadamente, atinge direitos difusos da população, constitucionalmente garantidos, afetos às atribuições institucionais do Ministério Público;

Considerando que foi instaurado o Inquérito Civil Público n. 06.2010.00000991-3, nesta Promotoria de Justiça, com o fim de dotar o Município de Tigrinhos-SC de sistema de tratamento de esgoto adequado, diante do baixo índice de saneamento básico existente nesta cidade;

Considerando, enfim, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Condutas,

RESOLVEM

Formalizar Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), tendo como partes os signatários deste Termo mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem os objetos do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas:

1.1 a adequação do exercício do poder de polícia e vigilância sanitária pelo Município às normas federais e estaduais pertinentes, definindo condições e prazos para a estruturação do serviço público, fiscalização, coibição e correção das irregularidades ambientais constatadas pelos órgãos competentes, em razão dos lançamentos de esgoto sanitário no meio ambiente sem nenhum tratamento prévio ou tratamento deficiente;

1.2 a adequação do Município às diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Saneamento Básico (Lei 11.445/07 e Lei 13.517/06), por intermédio da realização do planejamento e estruturação do Município à prestação dos serviços

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

públicos de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL

2.1 Procederá o Compromissário, no prazo de 1 (um) ano a elaboração/adequação e encaminhamento à Câmara de Vereadores, do anteprojeto do Código Sanitário Municipal, incluindo a regulamentação da Vigilância Sanitária Municipal e a estruturação de seu quadro de recursos humanos.

2.2 O Compromissário, por meio do competente setor de Vigilância Sanitária Municipal, promoverá a fiscalização da atividade da prestação do serviço privado de limpa-fossa no âmbito de seu território, notificando todos os prestadores do serviço no prazo de 8 (oito) meses da data da assinatura do presente, exigindo o devido licenciamento perante o órgão ambiental competente, aplicando, quando pertinente, as sanções administrativas.

2.3 O Compromissário, por meio do competente setor de Vigilância Sanitária Municipal, exigirá dos prestadores de serviço privado de limpa-fossa relatórios mensais, demonstrando a destinação dos efluentes coletados, devendo obrigatoriamente seguir as determinações contidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA REGULAMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

3.1 Procederá o Compromissário, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, a regulamentação e a estruturação do exercício regular do poder de polícia e vigilância sanitária municipal, realizando, no prazo máximo de 12 (doze) meses subsequentes ao provimento no cargo, a capacitação dos servidores concursados, possibilitando sua atuação em ações básicas de vigilância sanitária, podendo o Município integrar-se nas ações desenvolvidas pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual (Gerência de Fiscalização em Meio Ambiente – GEFAM).

3.2 O Compromissário que já possua o serviço de vigilância sanitária municipal implantado por ocasião da assinatura do presente Termo realizará, no

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

prazo máximo de 12 (doze) meses da assinatura do presente, a capacitação e o aperfeiçoamento de servidores efetivos ocupantes da função de fiscal sanitário, lotados no Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, em ações básicas de vigilância sanitária, podendo o gestor municipal, para tais fins, integrar-se nas ações desenvolvidas pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual (Gerência de Fiscalização em Meio Ambiente – GEFAM).

3.3 O Município dará continuidade, no decurso dos prazos constantes no presente ajustamento de condutas, através do serviço de vigilância sanitária municipal, à fiscalização e à adoção das medidas pertinentes à regularização dos sistemas individuais, bem como, em sendo o caso, promovendo as ligações à rede coletora de esgoto sanitário existente ou a que vier a ser implantada no período, dos imóveis públicos e particulares existentes em sua jurisdição.

3.4 O Município deverá, no prazo de 3 (três) meses da assinatura do presente instrumento, regulamentar e proceder, para fins de expedição de "Alvará de Construção", que venha a ser apresentado pelo interessado, para qualquer edificação (nova ou antiga em processo de regularização), para fins de análise e aprovação do respectivo projeto hidrossanitário, a inclusão do sistema de tratamento e disposição final de esgotos da edificação, elaborado principalmente em conformidade com a NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997, por profissional habilitado junto ao CREA/SC, e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

3.5 O Município deverá, no prazo 3 (três) meses da assinatura do presente instrumento, regulamentar e proceder, para fins de expedição do documento de "Habite-se" do imóvel, que venha a ser solicitado pelo interessado, para qualquer edificação (nova ou antiga em processo de regularização), a exigência da apresentação dos projetos aprovados previstos no item anterior, e a vistoria e cadastro no respectivo sistema de tratamento e disposição final de esgotos construído em conformidade com o projeto aprovado, ou a respectiva ligação do imóvel na rede pública de coleta de esgotos, se existente.

3.6 Em relação aos imóveis já aprovados independentemente do cumprimento das exigências previstas nos itens 3.4 e 3.5, o Município procederá, no prazo de 3 (três) anos (ex.: mediante notificação acompanhando a fatura da conta de água), a comunicação de todos os proprietários de imóveis em situação

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

eventualmente irregular para procederem a adequação, nos moldes das Normas Legais Vigentes e Código Sanitário Municipal.

3.7 Concluídas as providências mencionadas no parágrafo anterior, o Compromissário encaminhará a relação dos proprietários de imóveis em situação irregular a esta Promotoria de Justiça, para a análise a adoção das medidas pertinentes, dentre aquelas de atribuição do Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA

DA CAPACITAÇÃO DOS GESTORES E TÉCNICOS MUNICIPAIS E DA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

4.1 Fixa-se o prazo de 1 (um) ano ao Município, na condição de titular do serviço de saneamento básico no âmbito de seu território, com o auxílio, se possível e necessário, da Associação ou Federação a qual esteja vinculado, para realizar a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, definindo a forma de prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário (de forma direta, delegada ou mediante concessão ou permissão do serviço público), bem como o prazo de 12 (doze) meses, para capacitar gestores e técnicos municipais relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTIDADE REGULADORA

5.1 Fixa-se o prazo de 6 (seis) meses para que o Município encaminhe à Câmara Municipal projeto de lei para a constituição da entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de saneamento básico municipal ou delegar a tarefa a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, nos termos dos artigos 11, inc. III, 15, inc. II e 23 da Lei 11.445/07.

CLÁUSULA SEXTA

DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

6.1 O Plano Municipal de Saneamento Básico de Tigrinhos-SC, será

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

elaborado pelo Estado de Santa Catarina, nos termos do Convênio já celebrado entre os referidos entes federativos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

7.1 Fixa-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para elaboração, por intermédio de profissional habilitado junto ao respectivo conselho profissional, do(s) projeto(s), em conformidade com o plano municipal de saneamento básico, para implantação das obras e execução da prestação do serviço público de esgotamento sanitário no Município ou entidade delegada.

7.2 Fixa-se o prazo de 3 (três) meses, a partir da elaboração de que trata o item 7.1, para que o Município, atendidas as exigências legais, proceda ao encaminhamento do(s) projeto(s) às esferas competentes, visando a captação de recursos externos para implantação dos sistemas e prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA OITAVA

DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

8.1 A implantação, operação e prestação dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final do esgoto sanitário gerado pela população do Município será objeto, se necessário, de futuro Termo de Ajustamento de Condutas entre as partes.

CLÁUSULA NONA

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

9.1 Compromete-se o Município de Tigrinhos-SC a apresentar nessa Promotoria de Justiça os documentos relacionados no anexo 1, parte integrante deste instrumento, no prazo de 1 (um) mês, possibilitando a atualização das informações acerca da situação da prestação do serviço público de esgotamento sanitário municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO AMBIENTAL

10.1 Constituem atribuições da Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no âmbito do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas:

Analisar a documentação protocolada pelo Município e emitir a respectiva licença ambiental, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do referido protocolo;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, sem prejuízo das ações rotineiras de controle e monitoramento, desenvolvidas no âmbito de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS RELATÓRIOS

11.1 O Município prestará, a cada doze meses da assinatura do presente, relatório a ser protocolado nesta Promotoria de Justiça, informando o cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 Os parâmetros pactuados no presente Termo não eximem as partes do cumprimento das exigências judiciais determinadas, ainda que de modo cautelar, em ações civis já propostas e em tramitação, bem como em procedimentos extrajudiciais já instaurados.

12.2 A celebração deste Termo, ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública, não impede que um novo termo de compromisso seja firmado entre o Ministério Público e os signatários, desde que mais condizente com os interesses e direitos difusos objeto deste Termo.

12.3 Os signatários poderão, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se as circunstâncias exigirem, por meio de requerimento dirigido ao Ministério Público, pedir a convocação de todos para discussão de possível retificação ou complementação deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, a fim de determinar outras providências que se fizerem necessárias,

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

mediante aditamento, desde que mais condizentes com os interesses e direitos difusos protegidos pelo ajuste.

12.4 Constatada qualquer irregularidade nas informações prestadas ou na execução das disposições constantes no licenciamento, será exigido o imediato cumprimento da legislação ambiental, não sendo permitido ao inadimplente continuar usufruindo os prazos aqui estipulados.

12.5 O Ministério Público Estadual compromete-se a não adotar qualquer medida judicial de natureza cível ou criminal contra os órgãos e as entidades, pessoas físicas ou jurídicas, que assinarem ou aderirem a este Termo de Ajustamento de Condutas, no tocante aos itens acordados, caso os compromissos pactuados sejam cumpridos dentro dos prazos e das condições previstas.

12.6 A inexecução do presente compromisso por quaisquer das entidades ou pessoas signatárias, e quaisquer dos prazos e obrigações fixados, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito formal e devidamente justificados pelos signatários ao Ministério Público Estadual, facultará a este, decorridos os prazos previstos, a iniciar a imediata execução do presente Termo, obrigando-se a Fundação do Meio Ambiente ao cancelamento das licenças ambientais porventura já concedidas com base nas disposições deste Termo de Compromisso, de tudo comunicando-se, neste último caso, ao infrator, ao órgão de Execução do Ministério Público em exercício na Comarca e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, sem prejuízo da responsabilização administrativa e criminal.

12.7 O descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público Estadual, sujeitará os inadimplentes, na medida de sua responsabilidade, ao pagamento de multa diária correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida para o Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas dos órgãos ambientais competentes.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se,

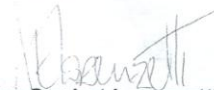
[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

juntamente com a promoção de arquivamento, ao Colendo Conselho Superior do
Ministério Público, conforme dispõe o art. 19 do Ato nº 81/2008/PGJ.

Maravilha, 11 de julho de 2013.


Ana Elisa Goulart Lorenzetti
Promotora de Justiça


Maycon Robert Hammes
Promotor de Justiça


Rudimar Francisco Guth
Prefeito Municipal


Deoclecio Ricardo Zanatta
FATMA/CODAM